



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO N.º 27/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ENLACE ÓPTICO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA AXCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Axxess Telecomunicações LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.382.790/0001-91, Rua Apóstolo João, 95 - Alvorada II, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO SOUZA HORÁCIO**, brasileiro, empresário, casado, RG nº 17374545, emitida pela SSP/AM, CPF nº 809.364.582-91, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.13.000.001642/2014-26, resolvem celebrar o presente contrato para **Prestação de Serviços de LOCAÇÃO DE ENLACE ÓPTICO**, que será regido pela Lei 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, e também pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE ENLACE ÓPTICO**, tendo como origem a sede da **Procuradoria da República no Estado do Amazonas - PR/AM** (Av. André Araújo, 358, Aleixo - Manaus) e como destino o imóvel locado pela Procuradoria (Av. Ephigênio Salles, 1570, Aleixo - Manaus), mediante instalação de fibra óptica, incluindo todos os materiais e equipamentos para a conexão até as redes LANs internas da PR/AM (sede e imóvel locado), observado o disposto no presente instrumento, e de acordo com as seguintes especificações:

- a) locação de enlace óptico;
- b) suporte ao Ipv4 e Ipv6;
- c) taxa de transmissão mínima de 15Mbps (quinze megabits por segundo);
- d) taxa mínima de disponibilidade superior a 99%.

LOCALIDADE	ENDEREÇO
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	Link da PR/AM (Av. André Araújo, 358 - Aleixo) até o novo Anexo (Av. Ephigênio Salles, 1570 - Aleixo). Tel.: (92) 2129-4700.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos enumerados constantes do Processo nº 1.13.000.001642/2014-26, e que independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie a proposta final firmada pela CONTRATADA em 21/10/2014, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e vincula-se aos demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1.13.000.001642/2014-26, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.2. Solicitar a troca/refazimento dos bens/serviços que não atenderem às especificações deste Termo e do referido Procedimento Administrativo.

3.3. Realizar os pagamentos sem atrasos, desde que atendidas todas as condições deste Termo.

3.4 Fiscalizar o serviço efetuado pela CONTRATADA.

3.5 Realizar, por meio da Coordenadoria de TI, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos que deverão se formalizados via e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Manter as especificações do objeto inicialmente contratado durante toda a vigência contratual;
- b) Fornecer e manter, durante o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados;
- c) Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso da rede óptica;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Procuradoria da República no Amazonas;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- f) Corrigir imediatamente problemas que impeçam o uso da rede;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle de informação, inclusive nos aspectos pertinentes à segurança que a Procuradoria da República no Estado do Amazonas venha a estabelecer;
- h) Comunicar ao setor competente da Procuradoria da República no Estado do Amazonas qualquer anormalidade constatada, e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Manter, durante a vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no início da contratação;
- j) Demais obrigações constantes neste Termo.

4.2. Aos fornecedores caberá assumir a responsabilidade:

- a) Pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Procuradoria da República no

Estado do Amazonas ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

b) Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

d) Pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do procedimento licitatório;

4.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

4.4. No caso de indisponibilidade dos serviços de responsabilidade da contratada, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do link):

$Desc = I \times P / To$

onde:

Desc = desconto em R\$ (Reais);

I = número total de minutos de fala ou interrupção do link;

P = preço mensal do link;

To = período de operação (1 mês) em minutos, exceto para os meses de ativação e desativação do link, onde To será a quantidade de dias em que o link estiver ativo, expresso em minutos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, conforme as exigências e peculiaridades dos serviços objetos deste termo, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato para liberar o acesso à rede.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Coordenadoria de TI será responsável por verificar se o objeto locado corresponde ao efetivamente contratado.

6.2. O serviço será recebido:

a) provisoriamente – após a liberação para uso;

b) definitivamente – após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo, feitas mediante testes que deverão ocorrer em até 07 (sete) dias corridos do recebimento provisório.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades, de modo a atender com eficiência as especificações deste objeto.

6.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a PR/AM, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

6.5. Essa notificação interrompe o prazo de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

6.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O preço total do objeto ora contratado é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0000.00.00 – Despesas Correntes: 33.000.00.00, Programa/Atividade 03062058142640001 (Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário), constante do vigente Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela licitante vencedora.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amazonas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

10.4. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

10.5. O fornecedor deverá realizar a cobrança dos serviços prestados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas mediante fatura/nota fiscal mensal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ 26.989.715/0008-89.

10.6. A Procuradoria da República no Estado do Amazonas verificará a cada pagamento a manutenção

das condições de contratação.

10.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

10.7.1. Apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda/AM;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, expedida pela Secretaria da Finanças de Manaus/AM;

10.7.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

10.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

10.9. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012;

10.10. No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item 10.9 serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 12 meses - de 17/11/2014 até 16/11/2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2. Caso a CONTRATADA não preste os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa:

Incidente sobre o valor total da contratação	por interrupção de acesso ao serviço decorrentes de falha no enlace	Limite para caracterização de inexecução parcial	Percentual da multa por inexecução parcial
0,1%	inferior ao período de 2 horas/dia	8 ocorrências em 30 dias	5%
0,5%	igual ou superior ao período de 2 horas/dia	5 ocorrências em 30 dias	
2%	igual ou superior ao período de 4 horas/dia	3 ocorrências em 30 dias	

* para cômputo dos períodos de interrupção e caracterização de inexecução parcial, períodos maiores poderão ser divididos em períodos menores, se sozinhos não forem suficientes para a caracterização.

13.3 Na persistência das ocorrências acima, durante qualquer período subsequente de apuração, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo. No caso de inexecução total, será aplicável multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da contratação.

13.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.7. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)

13.9 A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

13.10. Será aplicada pena de Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades não justificadas que impeçam, assim consideradas as que não se enquadrem nos subitens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo único. Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

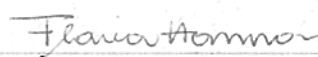
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

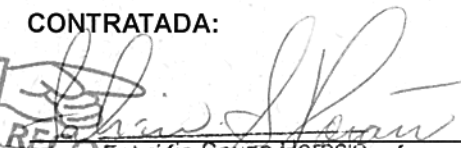
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 17 de novembro de 2014.

CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:


FABRÍCIO SOUZA HORÁCIO
Representante Legal
AXYSS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	

Nome:	Assinatura
CPF:	

 **CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (tabelião)**
Matriz - Av. Duília Batista, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Edson Ribeiro, 647 - (92) 3232-8484 - www.seloam.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:
FABRÍCIO SOUZA HORÁCIO
Selo: AX96H635-49 - Data/Horiz: 17/11/2014 12:45:37
Escrevente: GHISLAINE DA SILVA ROUSA
FUNETJ: 0,27 FUNDPM: 0,13 FJ RPAM: R\$ 0,16
SELO R\$ 0,30 FUNDPM: 0,06 TOTAL: 4,08
Cód. de validação: 95F6-35A0-4361-B-317B - www.seloam.com.br